

MATHEUS HERREN FALIVENE DE SOUSA

ESTRUTURAÇÃO LINGUÍSTICA DOS TIPOS PENAIIS

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Titular Vicente Greco Filho

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

MATHEUS HERREN FALIVENE DE SOUSA

ESTRUTURAÇÃO LINGÜÍSTICA DOS TIPOS PENAIIS

Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Titular **Vicente Greco Filho**

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

BANCA EXAMINADORA

Dedico este singelo trabalho aos meus pais,

Ary Cesar e Vilma.

AGRADECIMENTOS

Agradecer nunca é uma tarefa fácil. Fôssemos agradecer a todas as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, com a elaboração deste trabalho, nos estenderíamos por páginas e páginas. Apesar da inevitável injustiça de não incluir alguns nomes, tentarei ser o mais justo possível.

Agradeço ao Professor Vicente Greco Filho por orientar este trabalho que, no início, parecia incerto. Agradeço ainda pelas valorosas lições proferidas durante as aulas e os cafés, que não enriquecem só a mim, mas a todos os alunos que o acompanham.

Ao Professor Silvio Artur Dias da Silva, por ter despertado em mim o interesse pelo Direito Penal, agora materializado neste trabalho.

Aos Professores Gustavo Badaró e Janaina Conceição Paschoal, pelo incentivo e pelas orientações ofertadas na banca de qualificação.

Ao João Daniel Rassi, pelos valorosos conselhos.

Aos queridos amigos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, por terem tornado esta jornada menos tormentosa.

Aos meus pais, por tudo.

RESUMO

O presente trabalho dedica-se ao estudo da relação entre tipo penal, Linguística e Filosofia da Linguagem. Para tanto, faz-se uma análise da chamada hermenêutica linguístico-estruturante, construindo os pressupostos que fundamentarão o estudo: a teoria dos signos, a teoria da comunicação e dos sistemas de linguagem, a semiótica e a teoria da realidade. Em seguida, estuda-se o tipo e a tipicidade a partir da teoria dos modelos linguísticos, diferenciando-se tipo de conceito para, então, estudar-se a ideia de tipicidade como hermenêutica e a ilicitude do sistema. Por fim, debruça-se sobre algumas das hipóteses de aplicação da hermenêutica linguístico-estruturante no Direito Penal: a interpretação dos tipos penais, as leis penais incompletas e o erro no Direito Penal.

Palavras-chave: Tipo penal – Linguística – Filosofia da Linguagem – Hermenêutica.

ABSTRACT

The current work intends to study the relationship between type of offense, Linguistics and Philosophy of Language. To this effect, the work begins studying the so-called linguistic-structuring hermeneutics through its fundamentals: the theory of signs, the theory of communication and language systems, the semiotics and the theory of reality. Then we discuss the type of offense itself and the vagueness doctrine thus a linguistics model theory, studying the contrast between type and concept, for then study the concept of hermeneutics' type of offense and system illicit. Finally, we study some applications of the linguistic-structuring hermeneutics: the interpretation of the type of offense, the incomplete type of offenses and the error of law.

Keywords: Type of offense – Linguistics – Philosophy of Language – Hermeneutics.

RIASSUNTO

La presente dissertazione si propone di studiare le relazioni tra Fattispecie, Linguistica e Filosofia del Linguaggio. A tal fine, sono studiate la chiamata ermeneutica linguistico-strutturante, studiando le sue fondamenta: la teoria dei segni, la teoria delle comunicazioni e dei sistemi di linguaggio, la semiotica e la teoria della realtà. Allora studiamo il fattispecie e la tipicità sulla base della teoria dei modelli linguistici, differenziando tipo di concetto per poi studiare l'idea di tipicità come ermeneutica e l'idea di illeceità del sistema. Pro infine, studiamo alcune delle ipotesi di applicazioni della ermeneutica linguistico-strutturante nel Diritto Penale: la interpretazione dello fattispecie, il fattispecie incompleti e l'errore nel Diritto Penale.

Parole-chiave: Fattispecie - Linguistica - Filosofia del Linguaggio - Ermeneutica.

ZUSAMMENFASSUNG

Diese Dissertation untersucht die Beziehung zwischen Tatbestand, Linguistik und Sprachphilosophie. Zu diesem Zwecke untersuchen wir die Linguistik-Strukturierung Hermeneutik durch das Studium der Postulate: Theorie der Zeichen, Semiotik, Kommunikation und Sprache Systemtheorie, und Theorie der Wahrheit. Nach untersuchen wir den Tatbestand und der Tatbestandsmäßigkeit auf der Grundlage der Modelltheorie, reden über die Unterscheidung zwischen Typus und Konzept um dann studieren die Idee der Tatbestandsmäßigkeit als Hermeneutik und Unrecht des Systems. Am Ende, untersuchen wir die Anwendung der Theorie auf dem Strafrecht: die Interpretation von Tatbestand, die Blankettstrafnormen und der Tatbestands- und Verbotsirrtum.

Schlüsselwörter: Tatbestand - Linguistik - Sprachphilosophie - Hermeneutik

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	22
Objeto de estudo.....	22
Justificativa da escolha do tema.....	23
Metodologia do estudo.....	25
Estrutura e conteúdo das diversas partes do trabalho.....	26

PRIMEIRA PARTE

HERMENÊUTICA LINGUÍSTICO-ESTRUTURANTE

INTRODUÇÃO.....	29
CAPÍTULO 1 – PRESSUPOSTOS PARA UMA TEORÉTICA DA HERMENÊUTICA LINGUÍSTICA.....	31
1.1 A língua é o conhecimento.....	31
1.2 Todas as ciências têm como objeto a linguagem.....	33
CAPÍTULO 2 – TEORIA DOS SIGNOS.....	35
2.1. O signo.....	35
2.1.1. Elementos do signo: suporte físico, significado e significação.....	36
2.1.2 Conotação e denotação.....	37
2.2. Interações sígnicas.....	39
2.2.1. As interações sígnicas hipotéticas: a teoria dos modelos aplicada ao estudo dos signos.....	40

2.2.2. Internormatividade e intertipicidade.....	43
CAPÍTULO 3 – TEORIA DA COMUNICAÇÃO E DOS SISTEMAS DE LINGUAGEM.....	46
3.1. Língua, linguagem e fala.....	46
3.1.1. Língua.....	46
3.1.2. Fala.....	47
3.1.3. Linguagem.....	48
3.2. Comunicação.....	50
3.2.1. Modelos comunicativos.....	51
3.2.1.1. Elementos da comunicação.....	52
3.2.1.2. Aplicação do modelo comunicativo ao Direito.....	54
3.2.1.2.1. A norma penal como mensagem.....	55
3.2.1.2.2. O enunciado normativo como código.....	56
3.3. Discurso e comunicação.....	57
3.3.1. Os níveis do discurso jurídico.....	58
3.4. Sistemas de linguagem, mutação, variação e conflito linguístico.....	59
3.4.1. Mutação linguística: sincronia, diacronia e anacronia.....	61
3.4.2. Variação linguística.....	61
3.4.2.1. Sistemas regionais (variação regional ou diatópica).....	62
3.4.2.2. Sistemas socioculturais (variação sociocultural ou diastrática).....	63
3.4.2.1. Idade.....	64
3.4.2.2. Religião.....	65
3.4.2.3. Cultura.....	67

3.4.2.4. Educação.....	68
3.4.2.5. Etnia.....	70
3.4.2.6. Economia.....	71
3.4.2.6.1. A linguagem do assistencialismo: controle das massas e crime organizado.....	72
3.4.2.6.2. A linguagem do consumo e a violência.....	73
3.4.2.6.3. A linguagem do mercado e a criminalidade econômica.....	75
3.4.2.3. Sistemas individuais (variação diafásica ou estilística).....	77
3.5. Conflito linguístico.....	78
3.5.1. Conflitos linguísticos “naturais” e “artificiais”.....	79
3.5.2. Conflitos linguísticos, políticos e jurídicos.....	80
CAPÍTULO 4 – SEMIÓTICA.....	82
4.1. Postulados para o estudo da semiótica aplicada ao Direito Penal.....	82
4.2. Sintaxe.....	83
4.2.1. Sintaxe da norma jurídica.....	83
4.2.1.1. Estrutura sintática fundamental da norma penal.....	85
4.2.2. Sintaxe dos enunciados normativos típicos.....	88
4.2.2.1. A gramática generativa (aplicada ao estudo dos enunciados normativos típicos).....	88
4.2.2.2. A formalização do enunciado do tipo.....	92
4.3. Semântica.....	95
4.4. Pragmática.....	97

4.4.1. Dêixis.....	97
4.4.1.1. Os sujeitos.....	98
4.4.1.2. O tempo.....	99
4.4.1.3. O espaço.....	100
4.4.1.4. O sistema.....	100
4.4.2. Pragmática aplicada ao Direito.....	101
Capítulo 5 – TEORIA DA REALIDADE.....	103
5.1. Língua e realidade.....	103
5.2. Ignorância, erro e dúvida como fenômenos linguísticos.....	105
5.2.1. A ignorância.....	106
5.2.2. O erro.....	107
5.2.2.1. Teoria do erro.....	108
5.2.3. A dúvida.....	110

SEGUNDA PARTE

TIPO E TIPICIDADE PENAL

INTRODUÇÃO.....	113
CAPÍTULO 1 – TEORIA DOS MODELOS LINGUÍSTICOS: TIPO E CONCEITO.....	115
1.1. Teoria dos modelos linguísticos.....	115
1.1.1. A natureza comunicativa dos modelos linguísticos.....	116
1.1.2. Os níveis de associações: associações nos signos e nos enunciados.....	119

1.1.2.1. Associações nos signos.....	119
1.1.2.2. Associações nos enunciados.....	120
1.2. Tipo.....	121
1.2.1. Tipo e teoria dos protótipos.....	126
1.2.1.1. Lógica difusa.....	128
1.2.1.2. Teoria da superavaliação.....	129
1.2.1.3. Teoria da subavaliação.....	130
1.2.1.4. Teoria do contextualismo.....	131
1.2.2. Os tipos nas diversas áreas do pensamento.....	132
1.2.2.1. Ciências naturais.....	133
1.2.2.2. Lógica.....	134
1.2.2.3. História e Sociologia.....	135
1.2.2.4. Psicologia.....	136
1.2.3. O caráter mimético dos modelos-tipo.....	137
1.2.4. As diversas acepções do “tipo” no Direito.....	139
1.2.4.1. “Tipo” como metodologia jurídica: o modo de pensar tipificante.....	140
1.2.4.2. “Tipo” como modelo-tipo.....	141
1.2.4.3. “Tipo” como modelo-conceito.....	142
1.2.5. “Tipo” no Direito Penal.....	143
1.2.5.1. <i>Typus</i> e <i>Tatbestand</i>	145
1.2.5.2. “Tipo legal”.....	147
1.2.5.3. “Tipo de injusto”.....	147

1.2.5.4. “Tipo jurisprudencial”: a intrincada questão dos enunciados jurisprudenciais e a “praticidade” no Direito Penal.....	148
1.3. Conceito.....	152
1.3.1. Teoria das classes.....	154
1.3.2. O conceito no Direito Penal.....	157
1.4. A proximidade entre a teoria dos protótipos e a teoria das classes: a dificuldade da diferenciação não teórica entre tipos e conceitos – as chamadas “formas mistas”.....	158
1.5. O “tipo penal” como enunciado conceitual construído através de modelos-conceito e modelos-tipo.....	160
CAPÍTULO 2 – TEORIA DA TIPICIDADE.....	166
2.1. A crise conceitual da tipicidade.....	165
2.2. Tipicidade como subsunção.....	166
2.3. Tipicidade como hermenêutica.....	168
CAPÍTULO 3 – TIPO E ILICITUDE: A SUPERAÇÃO DO ATUAL ESTADO DE INDETERMINAÇÃO PELA TEORIA DA ILICITUDE DO SISTEMA.....	177
3.1. Os modelos de relação entre tipicidade e ilicitude.....	177
3.1.1. Modelo de relação neutra entre tipicidade e ilicitude.....	178
3.1.2. Modelo de relação indiciária entre tipicidade e ilicitude.....	179
3.1.3. Modelo de identidade entre tipicidade e ilicitude.....	182
3.2. A teoria da ilicitude do sistema.....	185
3.2.1. A unidade do sistema jurídico.....	186
3.2.1.1. Unidade como unidade das fontes.....	188
3.2.1.2. Unidade como coerência.....	189

3.2.2. O Direito Penal como <i>ultima ratio</i>	190
3.2.3. A ilicitude penal como ilicitude do sistema.....	192
3.2.3.1. A ilicitude penal como consequência da ilicitude extrapenal.....	194
3.2.3.2. Ilicitude penal, ilicitude extrapenal e <i>bis in idem</i>	198

TERCEIRA PARTE

HERMENÊUTICA LINGUÍSTICO-ESTRUTURANTE APLICADA

INTRODUÇÃO.....	202
CAPÍTULO 1 – HERMENÊUTICA LINGUÍSTICO-ESTRUTURANTE DO TIPO PENAL.....	203
1.1. Hermenêutica jurídica e seu estado da arte.....	203
1.2. Interpretação como construção ou interpretação como revelação do sentido.....	207
1.3. Métodos de interpretação.....	210
1.3.1. Método hermenêutico clássico.....	210
1.3.2. Método semiótico.....	214
1.4. Política Criminal e hermenêutica jurídica: os limites da “política” na criação e na interpretação do Direito Penal.....	216
1.4.1. Política Criminal legislativa.....	217
1.4.1.1. Simbolismo jurídico-legislativo.....	218
1.4.1.2. A influência de “fatores externos” ao processo legislativo.....	219

1.4.2. Política Criminal judiciária.....	221
1.4.3. Política Criminal administrativa.....	224
1.4.3.1. Política Criminal nos órgãos policiais.....	225
1.4.3.2. Política Criminal fiscal.....	227
1.4.3.3. Política de Execução Penal.....	228
1.4.4. Política Criminal institucional.....	229
1.4.4.1. Política Criminal do Ministério Público.....	230
1.4.4.2. Política Criminal da Ordem dos Advogados do Brasil.....	232
1.5. Os limites da interpretação no Direito Penal.....	233
1.5.1. A interpretação no tempo: retroatividade, irretroatividade e ultratividade da interpretação.....	236
1.5.1.1. Tempo, repertório linguístico e confiança.....	237
1.5.1.2. A interpretação jurisprudencial no tempo.....	239
1.5.1.3. A interpretação doutrinária no tempo.....	241
1.5.2. A interpretação no espaço: a influência das variações regionais e socioculturais na interpretação.....	242
1.5.2.1. Federalismo, variações regionais e uniformização da jurisprudência.....	243
1.5.2.2. Variação sociocultural e a construção da norma pelos seus destinatários.....	244
CAPÍTULO 2 – TIPICIDADE E HERMENÊUTICA LINGUÍSTICO-ESTRUTURANTE DA LEI PENAL INCOMPLETA.....	247
2.1. Conceito.....	247
2.2. Leis penais incompletas em sentido estrito.....	248

2.2.1. O fundamento das leis penais incompletas e sua duvidosa constitucionalidade.....	249
2.3. Leis penais em branco.....	251
2.3.1. A estrutura normativa da lei penal em branco.....	252
2.3.2. O fundamento da lei penal em branco.....	253
2.3.2.1. Técnica legislativa.....	254
2.3.2.2. A necessidade de indeterminação linguística frente à sociedade do risco.....	256
2.3.3. Classificação das leis penais em branco.....	258
2.3.4. A (in)constitucionalidade das leis penais em branco.....	260
2.3.4.1. A (in)constitucionalidade da lei penal em branco e as repartições de competência no pacto federativo.....	261
2.3.4.2. A (in)constitucionalidade da lei penal em branco e o princípio da legalidade no Direito Penal.....	262
2.3.5. A aplicação dos planos semióticos ao estudo da lei penal em branco.....	264
2.3.5.1. Planos semióticos sucessivos.....	268
2.3.5.2. Planos semióticos concomitantes.....	270
2.3.6. A questão dos enunciados de complementação internacionais, comunitários e estrangeiros.....	271
2.4. Os crimes de infração de dever.....	273
2.4.1. A peculiar estrutura normativa dos crimes de infração de dever.....	275
2.4.2. O fundamento filosófico dos crimes de infração de dever.....	279
2.4.3. Principais teorias sobre os crimes de infração de dever.....	282
2.4.3.1. A teoria de Claus Roxin.....	282

2.4.3.2. A teoria de Günther Jakobs.....	284
2.4.4. O dever infringido.....	287
2.4.5. Colisão de deveres.....	289
2.4.5. Classificação dos crimes de infração de dever.....	290
2.4.7. A (in)constitucionalidade dos crimes de infração de dever.....	292
2.4.8. Consequências dogmáticas da adoção da teoria dos crimes de infração de dever.....	295
2.5. Crimes consequentes.....	297
2.5.1. Relação de acessoriedade lógica e relação de acessoriedade normativa.....	298
2.5.2. A estrutura normativa dos crimes consequentes.....	299
2.5.3. O crime antecedente: muito além do injusto punível.....	301
2.5.4. Classificação dos crimes consequentes e a necessária interpretação conforme a constituição dos crimes consequentes impróprios.....	303
2.5.5. As consequências dogmáticas da adoção de uma teoria dos crimes consequentes.....	304
CAPÍTULO 3 – O ERRO NO DIREITO PENAL: O TRATAMENTO LINGUÍSTICO DO ERRO DE TIPO E DO ERRO DE PROIBIÇÃO.....	308
3.1. O erro como um fenômeno linguístico.....	308
3.2. Erro de tipo.....	309
3.2.1. O conhecimento do enunciado legislativo.....	310
3.2.2. A influência do contexto da comunicação no erro: a dêixis do erro.....	311
3.2.3. O erro sobre os elementos especiais da ilicitude.....	314
3.2.4. O erro sobre as hipóteses de incidência complementares.....	316

3.3. Erro de proibição.....	317
3.3.1. Os níveis de conhecimento da norma.....	318
3.3.1.1. Conhecimento presumido.....	319
3.3.1.1.1. Conhecimento presumido das normas técnicas.....	321
3.3.1.2. Conhecimento potencial.....	322
3.3.1.3. Conhecimento real.....	323
3.3.2. O erro de proibição como fenômeno linguístico: erro, repertório linguístico e conflito linguístico.....	324
3.3.2.1. Teoria da coculpabilidade.....	326
3.2.2.1.1. A superação da teoria social da coculpabilidade pela teoria linguística.....	328
3.3.2.2. Teoria dos crimes “culturalmente condicionados”.....	329
3.3.2.3. A questão indígena.....	330
3.3.3. “Dúvida” de proibição.....	333
3.3.3.1. Dúvida e dever de informação: a dinâmica comunicativa da informação e sua influência na dúvida e no erro.....	334
3.3.3.2. A equiparação da dúvida ao erro no Direito Penal.....	336
3.3.4. Erro de proibição e <i>ignoratio legis</i>	337
3.3.5. Modalidades de erro de proibição.....	338
3.3.5.1. Erro de proibição direto.....	339
3.3.5.2. Erro de obrigação.....	340
3.3.5.3. Erro de permissão.....	341

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	343
CONCLUSÕES.....	354

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	357
--	------------

INTRODUÇÃO

Objeto de estudo

O Direito é linguagem: seja na acepção de Ciência do Direito ou de direito positivo, é um fenômeno linguístico, que se manifesta através de elementos linguísticos estruturados de forma sistemática, verbal ou não verbal, através de signos ou símbolos.

Afirmar que o direito é linguagem significa dizer que o fenômeno pode manifestar-se de outras formas além do texto¹, a linguagem verbal escrita, isto é, pode manifestar-se através de linguagem simbólica, convencionada arbitrariamente como forma de universalizar ou facilitar a comunicação, como, v.g., os símbolos de trânsito, verdadeiras normas de conteúdo não verbal trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro².

Ainda, Reconhecer que o Direito é linguagem possibilita a utilização dos conhecimentos da Linguística e da Filosofia da Linguagem, como a semiótica, a sociolinguística e a teoria do conhecimento, na construção da interpretação do enunciado normativo.

Assim, neste trabalho busca-se construir os fundamentos, os pressupostos para o estudo do tipo penal e, indo além, do Direito Penal, com fundamento na hermenêutica linguístico-estruturante.

Por isto o título “Estruturação linguística dos tipos penais”: almeja-se construir a estrutura sobre a qual o intérprete pode construir a norma penal a partir do enunciado contido no tipo penal.

¹ Em razão da imprecisão da tradução do espanhol para o português da obra de Gregório Robles Morchón (*El derecho como texto e Teoría del Derecho*), alguns autores tratam os signos “texto” e “linguagem” como sinônimos, o quê se mostra absolutamente errôneo. Nesse sentido: CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de teoria geral do Direito*. 2 ed. São Paulo: Noeses, 2010. p. 170 e ss.

² Sobre as normas de trânsito, vide: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O discurso do legislador de trânsito: uma análise semiótica da linguagem não verbal normativa. *Revista de Informação Legislativa* 37. Brasília: Senado Federal, 2000. Sobre o Direito como linguagem, vide: FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris 1: teoria del diritto*. 2 ed. Roma: Laterza, 2012. p. 444; e RÜTHERS, Bernd; *et alli*. *Rechtstheorie*. 4 ed. Munique: Beck, 2011. p. 99 e ss.

Justificativa para a escolha do tema

O estudo da linguagem é tão importante para as ciências, em especial para a Ciência do Direito, que qualquer tentativa de justificá-lo torna-se redundante. Todo conhecimento é linguístico, pois ao homem não é possível conhecer nada que não seja linguagem. Até nas ciências duras e nas naturais, ou mesmo na filosofia, o conhecimento é sempre linguístico, pois, mesmo que seu objeto (direto) não seja a linguagem, nela é vertido para que possa ser conhecido.

O Direito é uma ciência linguística, por excelência, seu objeto é a linguagem jurídica, seu método, a ordenação desta linguagem. O Direito deve ser considerado como um subsistema linguístico pertencente ao sistema da língua portuguesa, no nosso caso. Sendo assim, é ele afetado por todos os fenômenos que afetam o sistema principal, como as proposições teóricas da hermenêutica linguística e a evolução da aplicação dos signos na comunicação.

Contudo, parece que o Direito Penal, apesar dos avançados estudos teóricos, não absorveu, nem mesmo minimamente, os instrumentos da Linguística e da Filosofia da Linguagem. Estes estudos, que aqui denominaremos de hermenêutica linguística, têm muito a oferecer à hermenêutica jurídica. Seus desdobramentos mais recentes demonstram que a interpretação não é o produto da revelação de um sentido preexistente no texto, mas sim a construção do sentido do texto, que é realizado pelo emissor, quando transmite a mensagem, e pelo receptor (intérprete), quando a recebe.

Só esta constatação já põe abaixo os conceitos clássicos de interpretação, fundados na ideia da revelação da vontade da lei e do legislador, como se o intérprete, ao invés de produzir algo, apenas revelasse aquilo que estava “escondido” no texto. Mas não só, o estudo da hermenêutica linguística nos permite uma visão muito mais ampla do fenômeno da hermenêutica, da interpretação dos enunciados normativos, nos permitindo construir modelos interpretativos muito mais precisos do que os modelos “clássicos”.

O estudo de fenômenos como a mutação e a variação linguística, relacionados com a dinâmica dos signos no tempo e no espaço, nos permite a construção mais apurada do sentido da norma jurídica e, além disso, resolvem problemas hoje considerados insolúveis, como a retroatividade ou irretroatividade das “novas” interpretações do texto jurídico, tema

ao qual não é dada a devida importância pela doutrina, apesar de sua relevância prática. A aplicação da semiótica à interpretação jurídica, no mesmo sentido, nos permite criar um modelo de interpretação fundado nos seus elementos (sintaxe, semântica e pragmática), que, não só contém preceitos dos modelos ditos “clássicos” (aspecto gramatical, histórico e sistemático) como, indo além, nos permite a introdução de conceitos novos ao Direito Penal, como as ditas variação e mutação linguística.

Assim, fenômenos como a interpretação da lei penal em branco, que hoje não é satisfatoriamente estudado por não se ter chegado a um consenso sobre a natureza do seu “complemento”, podem ser beneficiados pela introdução da hermenêutica linguística. A relação entre a lei penal em branco e o seu complemento pode ser estudada através da relação da oração principal com o seu elemento conotativo, com a elaboração de uma árvore de análise gramatical, por exemplo.

Outra contribuição importante do estudo da linguagem, que modifica substancialmente alguns institutos do Direito Penal, é a adoção da ideia de língua como realidade. Como dissemos no início destas justificativas, ao homem não é possível conhecer nada que não seja linguagem. Esta afirmação, de caráter filosófico, implica na equiparação da realidade ao repertório linguístico do indivíduo, isto é, ao conjunto de experiências comunicativas passadas ou atuais.

Na medida com que nos comunicamos, construímos um repertório cada vez mais extenso, que é o fundamento da nossa realidade, que não é objetiva nem subjetiva, mas sim linguística. A partir dessa constatação, podemos estudar o fenômeno do erro no Direito Penal de forma muito mais profunda. A introdução do conceito de língua como realidade, atrelada à teoria da comunicação, nos permite diferenciar o erro de tipo e o erro de proibição de forma muito mais clara, demonstrando que o primeiro recai sobre os elementos que compõem o código da comunicação, denominados elementos do tipo, enquanto o segundo, recai sobre a própria mensagem da comunicação, que é o sentido da própria norma penal.

Em particular, o desenvolvimento do presente estudo se justifica em face da inaceitável omissão da doutrina. A partir da década de 1960, os estudos da hermenêutica linguística ganharam grande força na Europa e foram, em parte, absorvidos pela doutrina jurídica, que passou a desenvolver vários “métodos” de interpretação, como o tópico-

problemático e a hermenêutica estruturante, apenas para citar alguns que foram desenvolvidos no âmbito do Direito Constitucional.

Neste trabalho, refutamos o desenvolvimento de um método pois este pressuporia uma forma fechada de hermenêutica, fundada na observação de regras interpretativas rígidas. Procuramos desenvolver um modelo hermenêutico que, não só permita uma melhor interpretação do Direito Penal, especialmente dos tipos incriminadores, mas também uma melhor compreensão de institutos de grande relevância, como a teoria do erro.

A ausência de trabalhos monográficos dedicados ao assunto, no Brasil, evidencia a superficialidade da discussão dogmática, tendo este estudo por intento lançar as bases para um posterior aprofundamento do debate, tanto no que diz respeito à evolução da teoria da interpretação, quanto à propositura de eventuais alterações legislativas que visem melhor adequar a disciplina de alguns institutos do nosso Código Penal, adequando esta importante legislação aos preceitos mais modernos da dogmática.

Metodologia do estudo

Este estudo terá como fundamento uma análise aprofundada das principais teorias da hermenêutica linguística, ordenadas em quatro grandes grupos (teoria dos signos, teoria da comunicação e dos sistemas de linguagem, semiótica e teoria da realidade), o estudo dos principais aspectos teóricos do conceito de tipo e de tipicidade e, por fim, a influência da hermenêutica linguístico-estruturante nos fenômenos da hermenêutica jurídica, das leis penais incompletas e do erro de tipo e de proibição.

Como existem poucas obras sobre o tema, buscar-se-á na Linguística e na Filosofia da Linguagem o fundamento dos temas aqui tratados.

Em razão disso, em alguns momentos o trabalho se aproxima de uma investigação filosófica, na medida em que determinados temas demandam uma tomada de posição que encontra um fundamento propriamente científico. Assim, estas tomadas de posição filosóficas serão realizadas com fundamento em filósofos renomados e, também, naquilo que se entende como pertinente para o desenvolvimento do trabalho como ocorre, por

exemplo, no tópico em que é estudada a relação entre língua e realidade: com fundamento na ideia de repertório linguístico, ousou-se divergir, ainda que minimamente, de filósofos renomados como Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e Vilém Flusser para se apresentar uma ideia própria.

Estrutura e conteúdo das diversas partes do trabalho

Em razão da complexidade de cada um dos temas, o trabalho foi dividido em três partes: hermenêutica linguístico-estruturante, teoria do tipo e da tipicidade e hermenêutica linguística aplicada.

Muito mais que uma opção metodológica, se trata de uma opção didática, pois o conhecimento da hermenêutica linguístico-estruturante é pressuposto para o entendimento do restante do trabalho, especialmente da terceira parte, onde ela é aplicada ao Direito Penal.

Assim, na Primeira Parte estuda-se a hermenêutica linguístico-estruturante, apresentando seus pressupostos e discorrendo sobre os principais elementos da Linguística e da Filosofia da Linguagem que podem ser aplicados ao Direito.

Assim, primeiro apresenta-se os pressupostos para uma teórica da hermenêutica linguística para, em seguida, discorrer-se sobre alguns dos seus temas fundamentais: a teoria dos signos, a teoria da comunicação e dos sistemas de linguagem, a semiótica e a teoria da realidade.

Não se trata de elaborar um tratado sobre Linguística e Filosofia da Linguagem, o que fugiria ao escopo deste trabalho, mas de apresentar da forma mais concisa possível tudo aquilo que a Linguística e a Filosofia da Linguagem podem oferecer ao Direito Penal, sem olvidar que estes ramos do conhecimento humano são muito mais amplos e podem ser estudados de forma mais minudente, instrumentalizada.

Após se debruçar sobre a hermenêutica linguístico-estruturante, na Segunda Parte, estuda-se o tipo e a tipicidade penal.

É sobre os conceitos de tipo e de tipicidade penal que se constrói toda a dogmática penal. Contudo, estes fenômenos não têm recebido a devida atenção da doutrina que, muitas vezes, relega o estudo da Linguística e da Filosofia da Linguagem associado ao Direito Penal. Com isto, busca-se superar alguns paradigmas, discutindo-se o tipo penal com fundamento na teoria dos modelos linguísticos a partir da construção da distinção entre modelos-tipo e modelos-conceito.

A partir disso, pesquisa-se a tipicidade como hermenêutica e a ilicitude do sistema jurídico, conceitos que, apesar de não serem originais, ganham novos contornos com a hermenêutica linguístico-estruturante.

Por fim, na Terceira Parte busca-se aplicar a hermenêutica linguístico-estruturante ao Direito Penal.

Poder-se-ia construir toda uma nova teoria do Direito Penal com fundamento na comunicação, um Direito Penal que é visto como instrumento da comunicação, da intersubjetividade comunicativa, porém, neste trabalho, limitar-se-á ao estudo da aplicação da hermenêutica linguístico-estruturante a alguns fenômenos do Direito Penal.

Primeiro, será demonstrada a aplicação da teoria à interpretação dos tipos penais, através do estudo dos efeitos da “política” no Direito Penal, especialmente no que diz respeito à Política Criminal judicial, mas não só dela. Estudar-se-á ainda o fenômeno das leis penais incompletas (lei penal incompleta em sentido estrito, lei penal em branco, crimes de infração de dever e crimes consequentes), apresentando-se uma nova perspectiva fundada na hermenêutica linguístico-estruturante.

Ao final da Terceira Parte, estudar-se-á o erro de tipo e o erro de proibição, diferenciando e apresentando uma nova perspectiva aos fenômenos com fundamento na teoria defendida neste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o estudo se desenvolveu de forma bastante longa e detalhada, optamos por, antes de elaborar as conclusões, traçar algumas considerações finais, levantando os principais tópicos discutidos em cada parte do trabalho. Para tanto, manteremos a divisão apresentada no desenvolvimento, extraíndo conclusões próprias para cada uma das partes.³

Com relação à *hermenêutica linguístico-estruturante* (primeira parte), tem-se as seguintes considerações finais:

1.1. Todo conhecimento é linguístico. Todas as ciências têm como objeto a linguagem, não sendo diferente com o Direito.

1.2. O conhecimento ocorre na medida em que os indivíduos relacionam-se, comunicam-se (intersubjetividade). Cada nova comunicação, seja de qual natureza for (formal ou informal), expande o repertório do indivíduo, que é o conjunto de todo o seu conhecimento.

1.3. A partir da constatação de que o Direito é linguagem, pode-se aplicar todos os postulados da Linguística e da Filosofia da Linguagem ao seu estudo. A partir disto, decorre que não se pode mais confundir texto da lei (enunciado da lei) com a norma jurídica (enunciado normativo). A norma jurídica é o produto da atribuição de sentido ao enunciado legal, sendo essencialmente um ato comunicacional.

1.4. A partir do estudo da teoria dos signos, pode-se aplicar ao Direito o estudo dos fenômenos da denotação e da conotação e também das interações sógnicas hipotéticas.

³ Na numeração das considerações finais, o primeiro algarismo indica a parte do trabalho da qual foi extraída a afirmação e, o segundo, a sequência em que a afirmação aparece dentro da parte, sem, contudo, dizer respeito a cada um dos diversos capítulos de cada uma das partes.

1.5. Através do estudo da teoria da comunicação e dos sistemas de linguagem, pode-se estudar o Direito como um fenômeno comunicacional. Sendo o Direito um ato de comunicação, de transmissão de uma mensagem, tem-se que o legislador é o emissor da mensagem, o cidadão/juiz é o receptor, o Diário Oficial é o canal, o enunciado legal (tipo penal) é o código, e a norma jurídica (norma penal) é a mensagem em si.

1.6. Estudando-se os fenômenos da mutação, da variação e do conflito linguístico pode-se estudar com precisão a “mutação legal”, isto é, a alteração do sentido da norma sem que haja alteração legislativa, e a influência de fatores regionais e “sociais” (que são, na verdade, linguísticos) como a religião e economia no desenvolvimento do repertório dos indivíduos e, conseqüentemente, da sua capacidade de se determinar conforme a norma, fator que pode ser determinante no erro de proibição, por exemplo.

1.7. Assim como o pensamento humano, a interpretação jurídica não é um ato rigorosamente metódico. Contudo, o estudo da semiótica mostra-se relevante para o estudo dos instrumentos que cada um dos seus elementos (sintaxe, semântica e pragmática) pode ofertar.

1.8. A partir do estudo da sintaxe, conclui-se que a norma jurídica possui uma estrutura homogênea, isto é, todas as normas jurídicas possuem a mesma estrutura lógica, ainda que seus elementos possam ser alterados e, ainda, permite a construção da chamada árvore de análise sintática, de extrema relevância para o estudo da lei penal em branco. Já com relação à semântica, conclui-se que, apesar de sintaticamente estático, o Direito é semanticamente dinâmico já que os signos que compõem o enunciado legislativo, assim como qualquer outro signo, são polissêmicos. Por fim, com relação à pragmática, conclui-se que é um instituto de suma importância para o estudo do Direito ao permitir a aplicação dos elementos dêiticos à hermenêutica jurídica.

1.9. A língua é a própria realidade. A realidade não é objetiva nem subjetiva, mas linguística (intersubjetiva). Além disso, a realidade é propagada e transformada pela língua. Conforme o indivíduo comunica-se e adquire novos conhecimentos, seu repertório linguístico é aumentado, modificando sua realidade.

1.10. A ignorância, o erro e a dúvida são fenômenos linguísticos. A ignorância é um estado negativo de consciência, pois quem ignora desconhece. Já o erro é um estado positivo, uma construção equivocada da realidade. Por fim, a dúvida é a existência de uma

pluralidade de representações da realidade, que geram no indivíduo uma hesitação ou, em alguns casos, a incapacidade de construir os contornos da realidade.

1.11. O estudo filosófico da relação entre língua e realidade e de todas as suas decorrências (a ignorância, o erro e a dúvida) são extremamente relevantes para o Direito Penal, podendo influenciar as consequências dogmáticas do erro de tipo e do erro de proibição.

Com relação ao *tipo* e à *tipicidade penal* (segunda parte), tem-se as seguintes considerações finais:

2.1. Apesar de o conhecimento humano não ser propriamente metódico, ele ocorre através de associações, de modelos linguísticos. Os modelos são associações não arbitrárias entre signos, entre enunciados ou entre ambos, e podem se constituir em modelos-tipo e modelos-conceito.

2.2. Nos modelos-tipo, os signos ou enunciados são ordenados de maneira flexível, numa cadeia de associações construída com fundamento numa série de atributos considerados relevantes, mas não necessários, num determinado contexto comunicativo. Este conjunto de características sobre a qual é construído o modelo-tipo é denominado “protótipo”.

2.3. Os modelos-tipo se submetem à lógica difusa, que admite a existência de uma gradação de valores entre os dois modais absolutos (verdadeiro/falso). Isso faz com que, com relação a estes modelos linguísticos, não se possa falar em inclusão de classe, mas apenas numa gradação que pode se aproximar mais ou menos do protótipo.

2.4. Os modelos-tipo submetem-se à teoria dos protótipos, e não à teoria das classes, possuindo, ainda, um caráter mimético, pois, na medida em que compostos por elementos flexíveis, renunciáveis, tipos distintos podem possuir características similares.

2.5. Os modelos-tipo foram desenvolvidos em diversos ramos do conhecimento humano, como nas Ciências Naturais (Biologia, Botânica etc.), na Histórica, na Lógica e na Psicologia. Em todas essas áreas, os modelos-tipo são tomados em sua acepção verdadeira, isto é, como associações realizadas com fundamento em elementos flexíveis, renunciáveis.

2.6. No Direito, o termo “tipo” é polissêmico, podendo ser tomado em três acepções diversas: a) o tipo na metodologia jurídica, que seria o modo de pensar tipificante; b) o tipo nos ramos não punitivos do Direito, que é tipo como modelo-tipo (v.g., Direito Civil, Direito Empresarial etc.); e c) o tipo nos ramos punitivos do Direito, que é o tipo como modelo-conceito (v.g., Direito Penal, Direito Tributário etc.).

2.7. Na metodologia jurídica, o tipo é visto como modo de pensar tipificante, isto é, o oposto do modelo classificatório de pensamento, que é próprio dos modelos-conceito. No modo de pensar tipificante, ao invés de se criar enunciados rígidos, conceituais, criam-se enunciados flexíveis. O modo de pensar tipificante é muito utilizado pela jurisprudência, pois permite a aplicação de um modelo decisório para centenas ou milhares de casos, facilitando a atividade jurisdicional sem que haja grande dispêndio de verbas públicas, ainda que este modelo de pensamento seja bastante discutível em face do princípio da legalidade.

2.8. Nos ramos não punitivos do Direito, como o Direito Civil e o Direito Empresarial, o signo tipo é tomado na sua acepção correta de modelo-tipo. Os modelos-tipo, em razão da sua flexibilidade, muitas vezes são criados pelas práticas jurídicas, pelo costume, como acontece nos costumes comerciais ou nos contratos atípicos.

2.9. Nos ramos punitivos, como o Direito Penal e o Direito Tributário, o termo tipo é tomado na acepção de modelo-conceito. Os modelos-conceito são aqueles que possuem características necessárias e irrenunciáveis, como ocorre com os enunciados legais desses ramos do Direito. Assim, nesses casos, o termo tipo é tomado numa acepção imprópria.

2.10. A doutrina afirma que a denominação do conceito legal como “tipo” se deveria a um erro ocorrido nas traduções para o Português e Espanhol do livro *Die Lehre von Verbrechen*, escrito por Ernst Beling. Contudo, não se trata propriamente de um erro, mas de uma imprecisão na tradução já que, no início do século XX, ainda não havia se desenvolvido nos países de língua portuguesa e espanhola uma teoria das normas.

2.11. No Direito Penal, especificamente, o termo “tipo” pode ser tomado em três acepções diversas: a) como “tipo legal”; b) como “tipo de injusto”; e c) como “tipo jurisprudencial”. O tipo legal é tido como a descrição dos requisitos linguísticos necessários para a ocorrência do crime; o tipo de injusto é o conjunto do tipo legal com a

ilicitude; e o tipo jurisprudencial são os enunciados jurisprudenciais (súmulas e acórdãos) construídos para facilitar a aplicação do Direito Penal.

2.12. O modelo-conceito é uma associação linguística fundada em características necessárias e irrenunciáveis, rígidas, submetida à lógica modal, e conseqüentemente à lei do terceiro excluído. No modelo-conceito há uma verdadeira inclusão de classe, pois ou o elemento pertence à classe ou não, não sendo admitidos elementos intermediários, que ocorrem apenas nos modelos-tipo.

2.13. No Direito, os modelos-conceito, em razão da sua rigidez, são criados pelo legislador. Enquanto os modelos-tipo admitem a criação através da intersubjetividade comunicativa da prática jurídica, os modelos-conceito, em razão da sua natureza estrita, são enunciados pelo legislador.

2.14. Os modelos-conceito ocorrem em todos os ramos do Direito e, atualmente, em razão do fortalecimento da ideia de segurança jurídica se fazem presentes inclusive nos ramos não punitivos do Direito Privado (v.g., conceito de empresário). Contudo, é nos ramos punitivos, como o Direito Penal e o Direito Tributário, que os modelos-conceito se fazem mais presentes.

2.15. O tipo penal é um enunciado com natureza de modelo-conceito já que, para que ocorra a incidência da norma penal, é necessário que ocorra a incidência de todos os elementos que compõem o enunciado do tipo penal. Assim, para que ocorra a incidência da norma do crime de homicídio (art. 121 do CP), é necessário que incidam os elementos “matar” e “alguém”, caso contrário, não se poderá falar em incidência da norma penal.

2.16. Apesar da distinção teórica entre modelos-tipo e modelos-conceito, na prática, os enunciados, em razão da sua complexidade linguística, apresentam-se usualmente como formas mistas. Como é praticamente impossível um enunciado exclusivamente composto de modelos-tipo ou de modelos-conceito, não existe um enunciado típico ou conceitual “puro”, pois, mesmo num enunciado conceitual existem signos com natureza de modelo-tipo e, num enunciado típico, signos com natureza de modelo-conceito.

2.17. O “tipo penal”, apesar de ser um enunciado com natureza de modelo-conceito, possui, em algumas hipóteses, elementos com natureza de modelo-tipo. É o caso dos denominados “elementos normativos culturais do tipo”, que possuem evidente natureza de modelo-tipo.

2.18. A tipicidade é a essência do tipo: os tipos penais só existem para que ocorra a tipicidade. O próprio Direito Penal é estruturado sobre o conceito de tipo e de tipicidade penal. Contudo, na atualidade, o conceito de tipicidade penal vive uma crise: a ideia de tipicidade como subsunção não é mais suficiente para limitar o poder punitivo do Estado.

2.19. A teoria da tipicidade como subsunção se funda na ideia de que a tipicidade é um mero silogismo jurídico, isto é, uma operação lógica através da qual a norma incidiria na medida em que um fato (premissa menor) corresponde à norma jurídica (premissa maior). É um mero silogismo sintático-semântico, sem qualquer consideração hermenêutica. Apesar da grande aceitação desta teoria na doutrina, tal pensamento deve ser superado pela ideia de tipicidade como hermenêutica.

2.20. A tipicidade como hermenêutica busca superar a discricionariedade desregrada na interpretação jurídica, procurando limitar os atos de vontade do juiz. Nessa medida, a tipicidade como hermenêutica parte do pressuposto que a norma deve ser construída com fundamento na intersubjetividade comunicativa. Além disso, a incidência da norma jurídica está condicionada a uma construção de sentido conforme o sistema jurídico e, especialmente, conforme a Constituição.

2.21. A tipicidade como hermenêutica permite, ainda, lidar melhor com o fenômeno da mutação linguística na medida em que, com o passar dos anos, o enunciado do tipo não precisaria ser alterado para que abarcasse novos fatos.

2.22. O atual estado de indeterminação da relação entre tipo e ilicitude deve ser superado pela adoção de uma teoria da ilicitude como ilicitude do sistema.

2.23. A ideia de ilicitude do sistema encontra fundamento na unidade do sistema jurídico e no Direito Penal como *ultima ratio*. Com efeito, sendo o Direito um sistema uno e sendo o Direito Penal o último meio de defesa deste sistema contra as lesões mais graves, este somente deve ser utilizado quando a conduta for também considerada ilícita por outro ramo do Direito.

2.24. Da ilicitude do sistema implica que uma conduta que é permitida ou obrigada por outro ramo do Direito não pode ser considerada como um ilícito penal. Assim, a ilicitude penal decorre da ilicitude do sistema jurídico, na medida em que todo ilícito penal é, antes, um ilícito extrapenal.

2.25. Da ilicitude como sistema decorre que, muitas vezes, a aplicação de uma sanção penal a uma conduta que já é considerada um ilícito extrapenal acarretará inaceitável *bis in idem*. Este fenômeno é evidente quando a sanção penal é qualitativa e equitativamente idêntica à sanção extrapenal, como ocorre na hipótese dos crimes contra o meio ambiente. Em outras hipóteses, especialmente naquelas em que as sanções não são qualitativamente semelhantes, não se pode falar propriamente em *bis in idem*, contudo, o Direito Penal não deve ser utilizado quando a sanção de natureza extrapenal for suficiente para punir a conduta.

Com relação à *hermenêutica linguístico-estruturante aplicada* (terceira parte), tem-se as seguintes considerações finais:

3.1. A hermenêutica jurídica encontra-se em um momento de crise. Os interesses políticos (ideológicos, religiosos etc.) dos magistrados são utilizados, muitas vezes, como formas de se corrigir o direito, contrariando aquilo que determina a norma jurídica. A relativa discricionariedade que possui o juiz, no momento da construção da norma jurídica, é vista como uma oportunidade para que sejam introduzidas acepções pessoais no direito, gerando uma interpretação absolutamente desregrada.

3.2. O único meio de se combater o atual estado de solipsismo hermenêutico é através da construção de uma forte teoria hermenêutica. Nessa medida, a hermenêutica linguístico-estruturante, ao modificar alguns dos paradigmas da “hermenêutica clássica”, apresenta-se como uma solução adequada.

3.3. A hermenêutica linguístico-estruturante tem como fundamento a ideia de que a interpretação jurídica é um ato de construção de sentido. Assim, supera-se as teorias que veem a interpretação como um ato de revelação de sentido, fundadas em paradigmas filosóficos superados, e que permitem a interpretação desregrada.

3.4. Apesar do sentido da norma ser construído pelo intérprete, este não é um ato arbitrário. Com efeito, está o hermeneuta vinculado à intersubjetividade comunicativa e ao código emanado pelo legislador, não podendo a ele atribuir o sentido que quiser.

3.5. A hermenêutica linguístico-estruturante não é um novo método de interpretação, na medida em que a interpretação é um ato ametódico pois não é feito “passo

a passo”. Assim, os métodos “clássico” e “semiótico” devem ser estudados apenas para fins didáticos, já que inexequíveis.

3.6. O Direito Penal não está imune às interferências políticas, à política criminal de diversos atores que lidam, de alguma forma, com o fenômeno da criminalidade. Com efeito, diversos órgãos e instituições, não somente as públicas, possuem política criminal como, por exemplo, a polícia (militar, judiciária ou federal), o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

3.7. O Poder Legislativo realiza a política criminal por excelência, pois as discussões realizadas no Parlamento encontram limite somente na Constituição Federal. Já o Poder Judiciário não pode fazer política criminal de maneira irrestrita, desregrada. Como a incidência da norma jurídica ao caso concreto está estritamente vinculada aos ditames da lei, não pode o magistrado se utilizar de argumentos político-criminais para condenar, criando uma hipótese de incidência não prevista pelo legislador.

3.8. Já para a absolvição, os limites político-criminais são muito mais amplos. Contudo, não pode o magistrado absolver pelo simples sentimento de piedade, devendo fundamentar sua decisão na doutrina e na jurisprudência.

3.9. O limite da interpretação do Direito Penal é a legalidade. A lei penal é construída pelo legislador para ser aplicada por um período indeterminado de tempo, a todos os cidadãos submetidos à jurisdição brasileira, em todo território nacional e fora dele. Assim, mesmo que toda a interpretação do Direito Penal esteja adstrita ao princípio da legalidade penal, isto não significa que este ramo do Direito esteja alheio à mutação e à variação linguística.

3.10. Como o repertório linguístico é construído intersubjetivamente, através da comunicação, demanda-se determinado tempo para que uma interpretação se estabeleça. A partir do momento em que esta interpretação é estabelecida, gera expectativa nos demais sujeitos da sociedade, que entendem que ela deverá ser naquele sentido em casos futuros (confiança). Em razão disto, deve ser aplicado aos tipos jurisprudenciais o princípio da legalidade penal. Já com relação à interpretação doutrinária, não se mostra possível a aplicação do princípio da legalidade penal.

3.11. A variação regional e a variação sociocultural influenciam a construção da norma jurídica. Nessa medida, ainda que se busque a uniformização da interpretação do

Direito, a absoluta unidade interpretativa mostra-se impossível num país com tantas variações regionais e socioculturais como o Brasil.

3.12. A lei penal incompleta é aquela em que existem “lacunas” no enunciado legislativo que devem ser completadas pelo intérprete no momento da construção da norma. Existem quatro espécies de lei penal incompleta: lei penal incompleta em sentido estrito, lei penal em branco, crimes de infração de dever e crimes consequentes.

3.13. As leis penais incompletas em sentido estrito são aquelas em que a hipótese da norma de conduta ou o consequente da norma de sanção (respectivamente, preceito primário e preceito secundário) estão disciplinados em outro enunciado legislativo. O legislador, através de uma técnica legislativa pouco recomendável, economiza palavras no enunciado legislativo, remetendo parte dele a outro enunciado.

3.14. A técnica da lei penal incompleta em sentido estrito é inconstitucional pois viola os princípios da proibição de indeterminação da lei penal, corolário do princípio da legalidade penal (art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal), não permitindo que o destinatário da comunicação (cidadão) construa com clareza a norma.

3.15. A lei penal em branco é o enunciado normativo que tem a intensão de um ou mais de seus signos enunciada por outro enunciado normativo (denominado enunciado de complementação), que atua como hipótese de incidência complementar da norma de conduta do crime.

3.16. A lei penal em branco apresenta uma estrutura normativa (lógico-sintática) peculiar, pois a norma de complementação atua como uma hipótese complementar de incidência da norma de conduta da norma penal. Em razão disso, para que a norma penal possa incidir, há de, antes, incidir a norma de complementação, já que esta é um pressuposto.

3.17. A lei penal em branco é vista como uma técnica legislativa que facilitaria a aplicação do Direito Penal, evitando entraves burocráticos do processo legislativo, especialmente em áreas sensíveis, onde o consenso democrático do Congresso Nacional atrapalharia a atuação do Estado. Além disso, em razão da denominada “sociedade do risco”, a técnica da lei penal em branco é tida como um meio do Direito Penal acompanhar as evoluções ocorridas nos campos da Economia, Meio Ambiente etc.

3.18. O fenômeno da lei penal em branco, no seu atual desenvolvimento, deve ser considerado inconstitucional em razão da violação da competência legislativa em matéria penal e da violação do princípio de legalidade penal.

3.19. O estudo da lei penal em branco através da hermenêutica linguístico-estruturante permite imprimir ao fenômeno uma nova interpretação, através do estudo dos planos semióticos. A partir da elaboração de uma árvore de análise sintática, pode-se observar com muito mais clareza os diversos enunciados que compõem a lei penal em branco, construindo-se com mais precisão a norma jurídica.

3.20. Os crimes de infração de dever são aqueles em que a norma penal é antecedida por uma norma extrapenal, que é necessária para a existência daquela. A norma extrapenal é o antecedente necessário para a incidência da norma penal pois a fundamenta.

3.21. Os crimes de infração de dever, assim como a lei penal em branco, apresentam uma peculiar estrutura normativa, a mais complexa dos crimes incompletos. Assim, além da hipótese de incidência da norma de conduta do crime, que contém a tipicidade, atua como hipótese de incidência complementar, a norma extrapenal, que contém a ilicitude. Nessa medida, a ilicitude da conduta é deslocada para a norma extrapenal.

3.22. Na práxis jurídica, o dever contido na norma dos crimes de infração de dever pode emanar de fontes legais, administrativas ou negociais. Contudo, esta pluralidade de fontes, especialmente as negociais, acarreta uma série de problemas ao fenômeno, especialmente em razão da possibilidade de colisão de deveres, que ocorre quando o ordenamento permite e proíbe ou obriga e proíbe uma mesma conduta simultaneamente. Nessas hipóteses, a conduta praticada pelo agente deve sempre ser considerada lícita.

3.23. A complexidade normativa dos crimes de infração de dever faz com que ocorra a violação do princípio da legalidade penal (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal), especialmente naquelas hipóteses em que a norma de dever extrapenal emana de uma fonte negocial como um contrato.

3.24. Os crimes consequentes são aqueles que possuem, na norma de conduta, duas hipóteses de incidência: o enunciado do crime (enunciado do tipo consequente) e a norma do crime antecedente, que atua como hipótese de incidência complementar.

3.25. O crime consequente é, como diz seu próprio nome, uma consequência do crime antecedente. Assim, não é possível se falar propriamente numa relação de acessoriedade entre o crime consequente e o crime antecedente, pois aquele, apesar de principal, depende deste; podendo-se falar, apenas, numa relação de consequência entre um e outro.

3.26. Nos crimes consequentes, a hipótese de incidência da norma de conduta apresenta duas hipóteses. A primeira é o enunciado do tipo do crime consequente, considerado a hipótese principal e, a segunda, é o crime antecedente. Isso faz com que, segundo a perspectiva linguístico-estruturante, para que possa ocorrer a incidência da norma do crime consequente, tem de haver, antes, a incidência da norma do crime antecedente. Nessa medida, caso, por qualquer motivo, a norma do crime antecedente não incida, não será possível se falar na incidência do crime consequente.

3.27. Sendo o crime o fato típico, ilícito e culpável e dependendo a incidência da norma crime consequente da incidência anterior da norma do crime antecedente, este não pode ser tomado apenas como um injusto punível. A norma do crime antecedente deve incidir, através de todos os seus elementos analíticos, para que possa dar causa ao crime consequente.

3.28. As hipóteses em que a lei penal expressamente dispõe que a incidência do crime consequente dependerá apenas da incidência do injusto antecedente (fato típico e ilícito), denominadas de crimes consequentes impróprios, devem ser reinterpretadas em conformidade com o ordenamento jurídico, fazendo com que seja necessária a incidência do crime antecedente (fato típico, ilícito e culpável).

3.29. O erro é um fenômeno linguístico. O conhecimento da norma jurídica e de seu enunciado dependem da existência de um repertório parcialmente comum entre o emissor, que é o legislador, e o receptor, que é o cidadão destinatário da norma. Assim, os fenômenos do erro de tipo e do erro de proibição devem ser estudados como fenômenos linguísticos.

3.30. O erro de tipo, na perspectiva linguístico-estruturante, é aquele que recai sobre qualquer elemento que constitua o código da mensagem legislativa. Assim, o erro de tipo pode recair tanto do enunciado principal da hipótese de incidência quanto nos

enunciados complementares, como a norma de complementação da lei penal em branco e a norma de dever dos crimes de infração de dever.

3.31. O conhecimento do enunciado legislativo é influenciado pelos elementos dêiticos como o sujeito, o tempo, o contexto e o sistema. Assim, esses elementos podem dar causa ao erro de tipo, fazendo com que a realidade construída pelo indivíduo não corresponda à realidade intersubjetiva.

3.32. O erro de tipo pode recair sobre os elementos especiais da ilicitude contidos no tipo penal e sobre as hipóteses de incidência complementares no caso das leis penais incompletas.

3.33. O erro de proibição, na perspectiva linguístico-estruturante, é aquele que recai sobre a mensagem construída pelo destinatário do enunciado legislativo, isto é, sobre a própria norma.

3.34. O erro de proibição é influenciado pelo repertório linguístico do indivíduo e pelo contato/conflito linguístico. Destes fenômenos decorrem outros que são, no fundo, derivações do erro de proibição como a teoria da coculpabilidade, os delitos culturalmente condicionados e a questão indígena.

3.35. A dúvida sobre a proibição, quando fundada, deve ser equiparada ao erro de proibição para fins penais.

CONCLUSÕES

1. A realidade humana é comunicativa, intersubjetiva, e por isto, linguística. Sendo um dos sistemas que compõem a realidade humana, o Direito é linguístico.

2. O estudo do Direito através da Linguística e da Teoria da Linguagem, apesar de não constituir propriamente um método, apresenta diversas ferramentas relevantes para a construção da norma jurídica, através da interpretação/aplicação do Direito. Dentre esses fenômenos, pode-se citar a teoria da comunicação e a teoria da realidade que permitem aprofundar o estudo do fenômeno do erro.

3. O tipo penal é o enunciado de natureza conceitual composto de signos que são modelos-conceito ou modelos-tipo. Há de se superar as concepções “clássicas”, arraigadas no senso comum que dominam o estudo do tipo penal no Brasil, construindo-se o fenômeno através da Linguística e da Filosofia da Linguagem.

4. A tipicidade deve ser entendida como um fenômeno hermenêutico. Deve-se superar a ideia de tipicidade como mera subsunção do fato à norma, passando-se a tomar um fenômeno como um verdadeiro ato de hermenêutica, isto é, de construção da norma jurídica.

5. Apesar de a tipicidade, a operação elementar do Direito, ser um fenômeno hermenêutico, vive-se, na atualidade, uma crise hermenêutica. A falta de pressupostos teóricos e a introdução desregrada de “decisões políticas” (morais, ideológicas etc.) faz com que o ato de construir a norma jurídica e aplicá-la ao caso concreto seja um ato arbitrário, solipsista. No Brasil, a situação é demonstrada pelo número absurdo de interpretações jurisprudenciais absolutamente desvinculadas do sistema jurídico e do próprio enunciado legislativo.

6. Além de influências nefastas, a interpretação jurídica pode ser influenciada por outros fatores, como a variação e a mutação linguística. Como as leis são construídas para serem aplicadas por um período indeterminado de tempo e no vasto território nacional (e, algumas vezes, fora dele), estão sujeitas a estes fenômenos típicos da Sociolinguística. Assim, ocorrendo mudanças linguísticas em razão do tempo (mutação) ou em razão das diferenças existentes entre as diversas regiões do País (variação regional) ou de questões econômicas, educacionais etc. (variação sociocultural) é possível que a construção da norma jurídica se dê de forma diferente.

7. A Linguística e a Filosofia da Linguagem também trazem instrumentos importantes para o estudo das leis penais incompletas (leis penais incompletas em sentido estrito, leis penais em branco, crimes de infração de dever e crimes consequentes). Esses fenômenos, apesar de muito recorrentes, não são estudados profundamente pela doutrina e a aplicação da hermenêutica linguístico-estruturante a eles conduz a uma melhor compreensão.

8. A norma jurídica não se confunde com o texto da lei (enunciado legislativo): a norma jurídica é o produto da construção de sentido, é a mensagem construída com

fundamento no código emitido pelo legislador, que é o texto legal. Nesse medida, é possível se diferenciar o erro de tipo do erro de proibição com fundamento na Teoria das Normas.

9. O erro de tipo é aquele que recai sobre os elementos que compõem o código da comunicação legislativa (v.g., no crime de homicídio disciplinado pelo enunciado da norma do art. 121 do Código Penal, o “matar” e o “alguém”) e o erro de proibição aquele que recai sobre a mensagem legislativa, isto é, sobre a construção de sentido feita a partir do enunciado (v.g., na mesma situação, a mensagem de que “é proibido matar alguém”).

10. Indo muito além da mera “utilização” da Linguística e da Filosofia da Linguagem no Direito, o Direito Penal poderia ser “reconstruído” sob esta ótica, partindo-se do pressuposto que a norma jurídica é uma forma de comunicação e, sendo assim, a essência do Direito seria tutelar esta intersubjetividade – tema este que será melhor trabalhado em outro estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- ACERO, Juan José (org.). *Filosofia del lenguaje I: semántica*. Madri: Editorial Trotta, 1998.
- AFTALIÓN, Enrique R. *Introducción al Derecho*. 4ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.
- ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. *Dicionário da cultura jurídica*. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- ALVES, Alaôr Caffé. *Lógica: pensamento formal e argumentação*. 5ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- AMARAL, António Campelo do. *O Domínio apriorístico da comunicação na transformação da filosofia (Karl-Otto Apel)*. Covilhã: Lusofia, 2008.
- APEL, Karl-Otto. *Transformação da filosofia I: filosofia analítica, semiótica, hermenêutica*. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- _____. *Transformação da filosofia II: o a priori da comunidade da comunicação*. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- ARAÚJO, Clarice von Oertzen de. *Incidência jurídica: teoria e crítica*. São Paulo: Noeses, 2011.
- _____. *Semiótica do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. *Tipicidade penal: uma análise funcionalista*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- ARENS, Hans. *Sprachwissenschaft*. 2ª ed. Freiburg: Verlag Karl Alber, 1969.
- ARNAUD, André-Jean (org.). *Dicionário enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito*. Trad. Vicente de Paulo Barreto. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ASÚA, Luis Jiménez de. *Tratado de Derecho Penal – tomo II*. Buenos Aires: Editorial Losada, 1964.

- AUSTIN, John. Langshaw. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press, 1986.
- BACH, Emmon. *An introduction to transformational grammars*. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, Inc., 1964.
- BACIGALUPO, Enrique (org.). *Curso de Derecho Penal Económico*. Madri: Marcial Pons, 1998.
- BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- BAGNO, Marcos. *Gramática pedagógica do português brasileiro*. São Paulo: Parábola, 2011.
- _____. *Preconceito linguístico*. 54ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- BAKHTIN, Mikhail M. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BALDAN, Édson Luís. *Intertipicidade penal*. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.
- BALTAZAR JUNIOR, João Paulo. *Crimes federais*. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- BARREALE, María A. Trapero. *Los elementos subjetivos en las causas de justificación y de atipicidad penal*. Granada: Comares, 2000.
- BASILE, Fabio. *Immigrazione e reati culturalmente motivati: il Diritto Penale nella società multiculturali*. Roma: Giuffrè, 2010.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Hermenêutica e interpretação constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. *A cultura no mundo líquido moderno*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- _____. *Ensaio sobre o conceito de cultura*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- _____. *Sobre educação e juventude*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- _____. *Vida para consumo: a transformação e pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

- BECKER, Alfredo Augusto. *Carnaval tributário*. 2ª ed. São Paulo: Lejus, 1999.
- _____. *Teoria geral do Direito Tributário*. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2007.
- BENZ, Arthur. *Der moderne Staat: Grundlagen der politologischen Analyse*. 2ª ed. Munique: Oldenbourg, 2008.
- BERLET, Winfred. *Das Verhältnis von Sollen, Dürfen und Können*. Bonn: H. Bouvier, 1968.
- BETTI, Emilio. *Interpretazione della legge e degli atti giuridici*. 2ª ed. Milão: Giuffrè, 1971.
- _____. *Teoria Generale della interpretazione – vol. II*. Milão: Giuffrè, 1990.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assim de. *Curso de filosofia do Direito*. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. O discurso do legislador de trânsito: uma análise semiótica da linguagem não verbal normativa. *Revista de Informação Legislativa* 37. Brasília: Senado Federal, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Erro de tipo & erro de proibição: uma análise comparativa*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BLAY, Michel (org.). *Dictionnaire des concepts philosophiques*. Paris: Larousse, 2006.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: Edipro, 2011.
- BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política – vol. 1*. Trad. Carme C. Varriale et al. 13ª ed. Brasília: Editora UNB, 2010.
- _____. *Dicionário de política – vol. 2*. Trad. Carme C. Varriale et al. 13ª ed. Brasília: Editora UNB, 2010.
- BORODITSKY, Lera; et alii. Sex, syntax and semantics. *Language and mind: advances in the study of language and thought*. Massachusetts: MIT Press, 2002.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 3ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013.
- BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (orgs.). *Hermenêutica plural*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

- BRANQUINHO, João; *et alii*. *Enciclopédia de termos lógico-filosóficos*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BRAUN, Johann. *Einführung in die Rechtsphilosophie*. 2ª ed. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.
- BRANDÃO, Cláudio. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- _____. *Tipicidade penal: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático*. Coimbra: Almedina, 2012.
- BUNDESKRIMINALAMT WIESBADEN. *Polizei und Kriminalpolitik*. Wiesbaden: Bundeskriminalamt Wiesbaden, 1981.
- BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.
- CAMARGO, Antonio Luís Chaves de. *Tipo penal e linguagem*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Die Feststellung von Lücken im Gesetz*. Berlin: Ducker&Humblot, 1964.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes; *et alii*. (orgs.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAMPOS, J. Edgardo; PRADHAN, Sanjay (orgs.). *The many faces of corruption: tracking vulnerabilities at the sector level*. Washington: The World Bank, 2007.
- CARRIÓ, Genaro R. *Notas sobre derecho y lenguaje*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de teoria geral do Direito*. 2ª ed. São Paulo: Noeses, 2010.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário, linguagem e método*. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2011.
- CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. *Dicionário de análise do discurso*. Trad. Fabiana Komesu. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHEMERINSKY, Erwin. *Constitutional law: principles and polices*. 4ª ed. Nova Iorque: Wolters Kluwer, 2011.

CHEN, Hsuan-Erh. *Hermeneutik zwiachen eigener Tradition und fremde Kultur: Zum Probleme des Fremden in den hermeneutischen Theorien von Hans-Georg Gadamer und Eric Donald Hirsch*. Tese (Doutorado em Filosofia). Ruhr-Universität Bochum. 2008.

CHEN, Keith. *The effect of language on economic behavior: evidence from savings rates, health behavior, and retirement assets*. Disponível em: <<http://faculty.som.yale.edu/keithchen>>. Acesso em 28 de maio de 2013.

CHERRY, Colin. *A comunicação humana*. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1972.

CHIERCHIA, Gennaro. *Semântica*. Trad. Rodolfo Pagani, *et alii*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

CHOMSKY, Noam. *Aspectos da teoria da sintaxe*. Trad. José Antonio Meireles e Eduardo Piva Raposo. Coimbra: Armênio Amado, 1975.

_____. *Language and responsibility*. Nova Iorque: Pantheon Books, 1977.

COBREROS, Pablo. Vagueness: subvaluationism. *Philosophy Compass*. 2013.

COELHO NETTO, José Teixeira. *Semiótica, informação e comunicação*. São Paulo: Perspectiva, 2010.

COHEN, Albert K. *Delinquent boys: the culture of the gang*. Nova Iorque: Collier Macmillian Publishers, 1955.

COIMBRA NEVES, Cícero Robson; Streifinger, Marcello. *Manual de Direito Penal militar*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONTE, Amadeo Giovanni. *Filosofia del linguaggio normativo - I*. 2ª ed. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

_____. *Filosofia del linguaggio normativo - II*. Turim: Giappichelli Editore, 1995.

COSTA, Adriano Soares da. *Teoria da incidência da norma jurídica: crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *Proteção penal ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, José Faria da; SILVA, Marco Antonio Marques da (coords.). *Direito Penal especial, processo penal e direitos fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

COULMAS, Florian (org.). *The handbook of sociolinguistics*. Londres: Blackwell Publishing, 1998.

CREIFELDS, Carl; WEBER, Klaus. *Rechtswörterbuch*. 21^a ed. Munique: Beck, 2014.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. *O caráter retórico do princípio da legalidade*. Porto Alegre: Síntese, 1979.

DAVID, Décio Franco. *Fundamentação principiológica do Direito Penal econômico: um debate sobre a autonomia científica da tutela penal na seara econômica*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2014.

DAVIS, Boyd H. (org.). *Dimensions of language*. Nova Iorque: Macmillan Publishing Company, 1993.

DELMANTO, Celso; *et alii*. *Código Penal comentado*. 8^a ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELMANTO, Roberto; *et alii*. *Leis penais especiais comentadas*. 2^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DE LUCA, Javier A. *Leyes penales más benignas, en blanco y constitución nacional*. 2^a ed. Buenos Aires: Ad Hoc, 2010.

DER BROCKHAUS. *Philosophie: Ideen, Denken und Begriffe*. Mannheim: F. A. Brockhaus, 2004.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito Tributário, Direito Penal e tipo*. 2^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Modificações da jurisprudência no Direito Tributário: proteção da confiança, boa-fé objetiva e irretroatividade como limitações constitucionais ao poder judicial de tributar*. São Paulo: Noeses, 2009.

DIAS, Augusto Silva. *“Delicta in se” e “delicta mere prohibita”*: uma análise das discontinuidades do ilícito penal moderno à luz da reconstrução de uma distinção clássica. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Penal: Parte Geral – Tomo I*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara (org.). *Teoría de sistemas y Derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación*. Granada: Editorial Comares, 2005.

- DINIZ, Maria Helena. *Conflito de normas*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DOTTI, René Ariel. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. *Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem*. Trad. Alice Kyoko Miyashiro. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- DUMMETT, Michael. *Frege: philosophy of language*. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1981.
- _____. *The seals of language*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1993.
- ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. Trad. Monica Stahel. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- _____. *Os limites da interpretação*. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2012.
- _____. *Semiótica e filosofia da linguagem*. Trad. Maria de Bragança. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- _____. *Tratado geral de semiótica*. Trad. Antônio de Pádua Danesi e Gilson Cesar Cardozo de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- EISELE, Jörg. *Strafrecht Besonderer Teil I: Straftaten gegen die Person und die Allgemeinheit*. 2ª ed. Stuttgart: Kohlhammer, 2012.
- FARIAS, Washington Silva de. Teoria do enunciado e teoria gramatical: (des)enredamento de conceitos. *Graphos vol. VI*. João Pessoa, 2003.
- FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. *Criminologia integrada*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- FERNANDES, Rodrigo de Andrade Magalhães. *Tipicidade tributária*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2009.
- FERNÁNDEZ, Fernando Molina. *Antijuridicidad y sistema de delito*. Barcelona: JM Bosch, 2001.
- FERRAJOLI, Luigi. *Principia iuris 1: teoria del diritto*. 2ª ed. Roma: Laterza, 2012.
- _____. *Principia iuris 2: teoria delal democrazia*. Roma: Laterza, 2007.
- _____. *Principia iuris 3: la sintassi del diritto*. Roma: Laterza, 2007.
- FERRARA, Lucrecia D'Alessio. *Olhar periférico: informação, linguagem, percepção ambiental*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 1999.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FIORE, Pascuale. *De la irretroactividad e interpretación de las leys*. Trad. para o espanhol de Enrique Aguilera de Paz. 4ª ed. Madrid: Tallers Editoriales, 2009.

FIORIN, José Luiz (org.). *Introdução à linguística I: objetos teóricos*. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2012.

_____. *Introdução à linguística II: princípios da análise*. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2012.

FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2004.

FODOR, Jerry A.; KATZ, Jerrold J. *The structure of language: readings in philosophy of language*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1964.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafarel; FELIX, Yuri. *Crimes hediondos*. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael (orgs.). *Direito Penal econômico: questões atuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas, vol. XVIII*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FRYE, Northrop. *Código dos códigos: a bíblia e a literatura*. Trad. Flávio Aguiar. São Paulo: Boitempo, 2004.

GAMBETTA, Diego. *Codes of the underworld: how criminals communicate*. Princeton: Princeton University Press, 2009.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal – tomo I*. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1956.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. Trad. António Manuel Hespanha e Manuel Macaísta Malheiros. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOMES, Luiz Flávio. MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Direito penal – vol. 1: introdução e princípios gerais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Direito penal – vol. 2: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. *Teoria geral da parte especial do Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2014.
- Gonçalves, Guilherme Leite. *Direito entre certeza e incerteza: horizontes críticos para a teoria dos sistemas*. São Paulo: Saraiva, 2013
- GONZAGA, João Bernardino. *O Direito Penal indígena. A época do descobrimento do Brasil*. São Paulo: Max Limonad, s/d.
- GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- GRECO FILHO, Vicente. *A culpa e sua prova nos delitos de trânsito*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- _____. *Dos crimes da Lei de licitações*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- _____. *Manual de Processo Penal*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GREWENDORF, Günther; *et alli*. *Sprachliches Wissen: Eine Einführung in moderne Theorien der gramatischen Beschreibung*. Frankfurt: Suhrkamp, 1997.
- GUTIÉRREZ, José Zamyra Veira. *El delito de uso de información privilegiado en el mercado de valores especialmente en el Derecho Penal español (Art. 285 CP)*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Alcalá. 2010.
- HABERMAS, Jürgen. *Diskursethik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.
- _____. *Rationalitäts – und Sprachtheorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.
- _____. *Sprachtheoretische: Grundlegung der Soziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2009.
- HEINRICH, Manfred; *et alii*. (orgs.). *Strafrecht als Scientia Universalis: Festschrift für Claus Roxin zum 80. Geburtstag am 15. Mai 2011*. Berlin: De Gruyter, 2011.
- HERDAN, Gustav. *Language as choice and chance*. Groningen: P. Noordhoff N. V., 1956.
- HIDALGO, Laurence Chunga. *La situación jurídica del “culturalmente condicionado” frente al Derecho Penal*. Disponível em: www.unifr.ch/derechopenal. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

- HOFFMEISTER, Johannes. *Wörterbuch des philosophischen Begriffe*. 2ª ed. Hamburgo: Felix Meiner, 1955.
- HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- JAKOBS, Günther. *Strafrecht Allgemeiner Teil: Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*. 2ª ed. Berlim: De Gruyter, 1993.
- JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. Trad. Izidoro Blinkenstein e José Paulo Paes. 22ª ed. São Paulo: Cultrix, 2010.
- JERUSALEM, Franz W. *Die Zerzetzung im Rechtsdenken*. Stuttgart: E. Kohlhammer Verlag, 1968.
- JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal*. 4ª ed. Trad. José Luiz Mazaneres Samaniego. Granada: Comares, 1993.
- JUNG, Carl Gustav. *Tipos psicológicos*. São Paulo: Zahar, 1967.
- JUST, Gustavo. *Interpréter les théories de l'interprétation*. Paris: L'Harmattan, 2010.
- KAISER, Günther. *Kriminologie*. 3ª ed. Heidelber: Müller, 1996.
- KAMP, Hans; Partee, Barbara. Prototype theory and compositionality. *Cognition* 55. Amherst: Elsevier, 1995.
- KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried. *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Trad. Marcos Kel, Manuel Seca Oliveira, Antínio Manuel Hespanha. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- KINDHÄUSER, Urs. *Strafrecht: Allgemeiner Teil*. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- KINDHÄUSER, Urs; PAEFFGEN, Hans-Ulrich (orgs.) *Strafgesetzbuch – Band 1*. 2ª ed. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- _____. *Strafgesetzbuch – Band 2*. 2ª ed. Baden-Baden: Nomos, 2005.
- KLAUS, Georg; BUHR, Manfred (orgs.). *Philosophisches wörterbuch*. Leipzig: VEB Verlag, 1964.
- KLEIBER, George. *La sémantique du prototype*. Paris: PUF, 1990
- KÖBLER, Gerhard. *Juristisches Wörterbuch*. 10ª ed. Munique: Verlag Vahlen, 2001.
- KRIELE, Martin. *Grundprobleme der Rechtsphilosophie*. 2ª ed. Münster: LIT, 2004.
- KRISTEVA, Julia. *Introdução à semianálise*. Trad. Lucia Helena França Ferraz. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

- LABOV, William. *Language in the inner city: studies in Black English vernacular*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1972.
- LACKNER, Karl; KÜHL, Kristian. *Strafgesetzbuch mit Erläuterung*. 24^a ed. Munique: Beck, 2001.
- LAGENBUCH, Juergen Richard. *Geografia política linguística: línguas e dialetos na vida dos povos e países*. São Paulo: HUCITEC, 2009.
- LAKOFF, George. *Women, fire, and dangerous things: what categories reveal about the mind*. Chicago: The University of Chicago Press, s/d.
- LANEYRIE-DAGEN, Nadeije (org.). *Les grands procès*. Paris: Larousse, 1995.
- LÁZARO, Fernando Guanarteme Sánchez. *Una teoría de la argumentación jurídico-penal: un segundo desarrollo, de l amado de algunos problemas de miedo insuperable*. Granada: Editorial Comares, 2009.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do Direito*. Trad. José Lamego. 6^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.
- LARENZ, Karl; CANARIS, Claus-Wilhelm. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3^a ed. Berlim: 1995.
- LEENEN, Detlef. *Typus und Rechtsfindung: Die Bedeutung der typologischen Methode für Rechtsfindung dargestellt am Vertragsrecht des BGB*. Berlim: Duncker & Humblot, 1971.
- LEITE, Alaor. *Dúvida e erro sobre a proibição no Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2013.
- LEVINSON, Stephen C. *Pragmática*. Trad. Luís Calos Borges e Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- LEONARDI, Guilene. *Consumo e violência: um estudo sobre jovens moradores da Vila Cruzeiro*. 25 f. (bacharelado Publicidade e Propaganda). Curso de Publicidade e Propaganda, Escola Superior de Propaganda e Marketing. 2007.
- LEVY, Gabriel. Prophecy, written language, and the mimetic faculty: Benjamin's linguistic miticism as cure of the "language myth". *Epoché: the University of California journal for the study of religion*. Santa Barbara: University of California Press, s/d.
- LICCI, Giorgio. *Modelli nel diritto penale: filogenesi del linguaggio penalistico*. Turim: Giappichelli Editore, 2006.

LIEFRINK, Frans. *Semantico-syntax*. Londres: Longman, 1973.

LIMA, Luiz Costa. Social representation and mimesis. *Crossroads: na interdisciplinar journal for the study of history, philosophy, religion and classics – volume II*. Virginia: University of Virginia Press, 2008.

LIPNER, Elias. *Santa inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1977.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÖFFLER, Winfried. *Einführung in die Logik*. Stuttgart: Kohlhammer, 2008.

LOPES, Luciano Santos. *A relação entre o tipo legal de crime e a ilicitude: uma análise do tipo total de injusto*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

LÓPEZ, Jesús Orlando Gómez. *Tratado de Derecho Penal, tomo III: La tipicidad*. Bogotá: Ediciones Doctrina y Ley, 2005.

LOSANO, Mario Giuseppe. *Sistema e estrutura no direito – vol. III*. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Matins Fontes, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 35ª ed. Rio de Janeiro: Malheiros. 2014.

MARCÃO, Renato. *Execução penal*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de linguagem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

MARCUSE, Hebert. *Culture et société*. Paris: Les Éditions de Minut, 1970.

MARQUES, Jader. *Leitura hermenêutica da tipicidade penal*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2012.

MARTENS, Ekkehard; SCHNÄDELBACH, Herbert (orgs.). *Philosophie: ein Grundkurs – Band 2*. Hamburgo: Rewohlts, 1991.

- MAZZILLI, Hugo de Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MAZZOCATO, Ana Cristina; BIONDO, Eliana. *Tipos nomenclaturais e principais famílias do herbário CNPO da Embrapa pecuária sul. Documentos 116*. Bagé: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2011.
- MEINI, Iván. *Inimputabilidad penal por diversidad cultural sobre el artículo 15 del Código Penal. Derecho PUC*. Lima: Fundo Editorial, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. *Mandado de segurança e as ações constitucionais*. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- MENNE, Alber; FREY, Gerhard. *Logik und Sprache*. Bern: Francke Verlag, 1974.
- MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. *Execução criminal: teoria e prática*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. *Execução penal*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- MOORE Jr. Barrington. *Injustice: the social bases of obedience and revolt*. Londres: Macmillan, 1978.
- MORA, Maribel Narváez. *Wittgenstein y la teoría del Derecho. Una senda para el convencionalismo jurídico*. Madri: Marcial Pons, 2004.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada*. 8ª ed. São Paulo: Atlas., 2011.
- MORCHÓN, Gregorio Robles. *El derecho como texto*. 2ª ed. Madri: Thomson-Civitas, 2006.
- MOTTA, Ivan Martins. *Erro de proibição e bem jurídico-penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MOURA, Grégore. *Do princípio da co-culpabilidade*. Niterói: Impetus, 2006.

- MÜLLER, Friedrich. *O novo paradigma do Direito: introdução à teoria e metódica estruturantes*. Trad. Ana Paulo Barbosa-Fohrmann *et alii*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. *Teoria estruturante do Direito*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MUNHOZ NETTO, Alcides. *A ignorância da antijuridicidade em matéria penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- MUÑOZ CONDE, Francisco; ARÁN, Mercedes García. *Derecho Penal: parte general*. Barcelona: Tirant lo Blanch, 1993.
- NEVES, António Castanheira. A unidade do sistema jurídico: o seu problema e o seu sentido (diálogo com Kelsen). In: *Estudos em homenagem ao professor J. J. Teixeira Ribeiro II*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979.
- NEVES, Maria Amélia Carreira das. *Semiótica linguística e hermenêutica do texto jurídico*. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
- NOGUEIRA, Alécio Silveira. *Direito e linguagem: o processo interpretativo jurídico sob uma perspectiva semiótica*. Curitiba: Juruá, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. *Dicionário jurídico: penal, processo penal e execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. *Leis penais e processuais penais comentadas – vol. 1*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. *Leis penais e processuais penais comentadas – vol. 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. *Manual de Direito Penal*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Hassemer e o Direito Penal brasileiro: direito de intervenção, sanção penal e administrativa*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.
- ORTIZ, Mariana Tranchesi. *Concurso de agentes nos delitos especiais*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2011.
- PAIVA, Elky Alexandre Villegas. *Los bienes jurídicos colectivos en el Derecho Penal: consideraciones sobre el fundamento y validez de la protección penal de los intereses*

macrosociales. Disponível em: <http://www.derechopenalonline.com/derecho.php>. Acesso em 11 de abril de 2014.

PAP, Arthur. *Semantics and necessary truth: an inquiry into the foundations of analytic philosophy*. New Haven: Yale University Press, 1958.

PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

PETRELLUZZI, Marco Vinícius; RIZEK JUNIOR, Rubens Noman. *Lei anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata*. São Paulo: Saraiva, 2010.

PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes. *Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PLAZA, Julio. *Tradução intersemiótica*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

POLAINO-ORTS, Miguel; SAAD-DINIZ, Eduardo. (orgs.). *Teoria da penal, bem jurídico e imputação*. São Paulo: LiberArs, 2012.

PRADO, Luiz Regis. *Comentários ao Código Penal*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Curso de Direito penal brasileiro – vol. 1*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Curso de Direito penal brasileiro – vol. 2*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Direito Penal econômico*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Regis; HAMMERSCHMIDT, Alice; COIMBRA, Mário. *Direito de execução penal*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

POZO, José Hurtado. *Art. 15 del Código penal peruano: ¿Incapacidad de culpabilidad por razones culturales o error de comprensión culturalmente condicionado?* Disponível em: www.unifr.ch/derechopenal. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

RAMOS, Gisela Godin. *Estatuto da advocacia: comentários e jurisprudência selecionada*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

RAMOS, Luís Marcelo Alves. Os tipos psicológicos na psicologia analítica de Carl Gustav Jung e o inventário de personalidade “Myers-Briggs Type Indicator (MBTI)”: contribuições para a psicologia educacional, organizacional e clínica. *Dossiê vol. 6, n.º 2*. Campinas: Educação Temática Digital, 2005.

- RASSI, João Daniel. *Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no Direito Penal Brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2012.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de Direito Penal: Parte Geral*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- RESWEBER, Jean-Paul. *La théologie face au défi herméneutique*. Paris, Vander Navwelaerts, 1975.
- REZENDE, Bruno Titz de. *Lavagem de dinheiro*. São Paulo: Atlas, 2013.
- REZENDE, Guilherme Madi. *Índio – tratamento jurídico-penal*. Curitiba: Juruá, 2011.
- RIBEIRO, Diaulas Costa. *Ministério Público: dimensão constitucional e repercussão no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2003
- RIPOLLÉS, José Luis Díez. *La categoría de la antijuridicidad en Derecho Penal*. 2ª ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2011.
- RIZATTI, Cleonice Lucia. Da teoria prototípica da categorização de Rosch à teoria de protótipos de Kleiber. *Revista língua & literatura*. Frederico Westphalen: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, s/d.
- ROSCH, Eleanor; LLOYD, Barbara B (orgs.). *Cognition and categorization*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum, 1978.
- ROSCH, Eleanor; MERVIS, Carolyn B. Family resemblances: studies in the internal structure of categories. *Cognitive psychology* 7. Berkley: American Press, 1975.
- ROSCH, Eleanor; *et alii*. Basic objects in natural categories. *Cognitive psychology* 8. Berkley: American Press, 1976.
- ROSENN, Keith S. Brazil's legal culture: the *jeito* revisited. *Florida International Law Review*, vol. 1, n. 1. Miami, 1984.
- ROUTLEDGE. *Concise Routledge encyclopedia of Philosophy*. Londres: Routledge, 2000.
- ROXIN, Claus. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. 4ª ed. Munique: Beck, 2006.
- RÜTHERS, Bernd; *et alii*. *Rechtstheorie*. 4ª ed. Munique: Beck, 2011.
- SÁNCHEZ, Bernardo Feijoo. *Normativización del derecho penal y realidad social*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.
- SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *Aproximação ao Direito Penal contemporâneo*. Trad. Roberto Barbosa Alves. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

- SÁNCHEZ, Nelson Salazar. Fundamento filosófico de los delitos de dominio del hecho y de los delitos de infracción de deber. *Revista peruana de ciências penales n.º 18*. Lima: Idemsa, 2006.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal: parte geral*. 5ª ed. Florianópolis: Conceito, 2012.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Trad. Charles Bally; et alii. 27ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006
- SAY, Jean-Baptiste. *Traite d'economie politique*. Paris: Calman-Lévy, 1972.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.
- SCHNEIDER, Egon. *Logik für Juristen*. Berlim: Franz Vahlen, 1965.
- SEARLE, John. *Speech acts: an essay in the Philosophy of language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. São Paulo: IBCCRIM, 2011.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 36ª ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2013.
- SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. *Leis penas em branco e o Direito Penal do risco: aspectos críticos e fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SKINNER, Burhus Frederic. *Ciência do comportamento humano*. Trad. João Carlos Todorov e Rodolfo Azzi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- SOUSA, António Francisco. *Fundamentos da tradução jurídica: alemão-português*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SOUZA, Artur César de. *A decisão do juiz e a influência da mídia: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- SOUTHWORTH, Franklin C.; DASWANI, Chander J. *Foundations of linguistics*. Nova Iorque: The Free Press, 1974.

- STARK, Werner. *The sociology of knowledge: an essay in aid of a deeper understanding of the history of ideas*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1960.
- STEGMÜLLER, Wolfgang. *Probleme und Resultate der Wissenschaftstheorie und Analytischen Philosophie – Band I*. Heidelberg: Springer, 1974.
- STOLZE, Radegundis. *Hermeneutische Übersetzen: Linguistische Kategorien des Verstehens und Formulierens beim Übersetzen*. Tübingen: Gunter Narr Verlag, 1992.
- STRATENWERTH, Günter. *Strafrecht Allgemeiner Teil I: Die Straftat*. 4ª ed. Köln: Carl Heymanns Verlag KG, 2000.
- STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito – vol. 2: como o senso comum pode nos enganar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- _____. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- _____. *Lições de crítica hermenêutica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- _____. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- STRECK, Lenio Luiz; ABOUD, Georges. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes?* 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- TEBET, Diogo. *Súmula vinculante em matéria criminal*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2010.
- TELLES, Ney Moura. *Direito Penal I – Parte Geral*. São Paulo: Atlas, 2005.
- TORRES, Ricardo Lobo; et alii. (orgs.). *Dicionário de princípios jurídicos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- TORRES, Ricardo Lobo. O princípio da tipicidade no Direito Tributário. *Revista eletrônica de Direito Administrativo e Econômico* n.º 5. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2006.

- TRASK, R. L. *Dicionário de linguística*. Trad. Rodolfo Ilari. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- TRÖNDLE, Herbert; FISCHER, Thomas. *Strafgesetzbuch und Nebengesetze*. 52ª ed. Munique: Beck, 2004.
- TSAI, Wei-Ding. *Die ontologische Wende der Hermeneutik: Heidegger und Gadamer*. Tese (Doutorado em Filosofia). Ludwig-Maximilians-Universität. 2011.
- TUCHMAN, Barbara. *A Distant Mirror: The Calamitous 14th Century*. Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 1978.
- TUGENDHAT, Ernst. *Der Wahrheitsbegriff bei Husserl und Heidegger*. 2ª ed. Berlim: Walter de Gruyter, 1970.
- VARGAS, Denise Soares. *Mutação constitucional via decisões aditivas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- VARGAS, José Cirilo de. *Do tipo penal*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- VEGA, Dulce María Santana. *El concepto de ley penal en blanco*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000.
- VERLAG C. H. BECK. *Alternativ-Entwurf Straffjustiz un Medien (AE-StuM)*. Munique: Beck, 2004.
- VERNENGO, Roberto J. *La interpretación literal de la ley*. 2ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.
- VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2010.
- _____. *Causalidade e relação no Direito*. 4ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000.
- VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- VILLARES, Luiz Fernando (coord.). *Direito Penal e povos indígenas*. Curitiba: Juruá, 2010.
- VIOLA, Francesco; ZACCARIA, Giuseppe. *Diritto e interpretazione*. 6ª ed. Roma: Laterza, 2009.

VITOR, Enrique García. *Culturas diversas y sistema penal*. Disponível em: www.unifr.ch/derechopenal. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

WARDHAUGH, Ronald. *An introduction to sociolinguistics*. 5ª ed. Londres: Blackwell Publishing, 2006.

WASHBURN, Donald E.; SMITH, Dennis R. *Coping with increasing complexity: implications of general semantics and general systems theory*. Nova Iorque: Gordon and Brech Science Publishers, 1974.

WIENER, Albert. *Cibernética e sociedade: o uso humano dos seres humanos*. Trad. José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1973.

WATZLAWICK, Paul; *et alii*. *Pragmática da comunicação humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2007.

WESSELS, Johannes; BEULKE, Werner. *Strafrecht: Allgemeiner Teil*. 30ª ed. Heidelberg: C. F. Müller Verlag, 2000.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Bemerkungen über die Philosophie der Psychologie – Band I*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.

_____. *Bemerkungen über die Philosophie der Psychologie – Band II*. Oxford: Basil Blackwell, 1988.

WUNDERLICH, Dieter. *Foundations of linguistics*. Londres: Cambridge University Press, 1979.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Derecho Penal: parte general*. 2ª ed. Cidade do México: Editorial Porrúa, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro v. 1: parte geral*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.